INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Entre:

Gabriel Veronez Giolo, solteiro, nacionalidade: brasileiro, profissão: autônomo, carteira de identidade (RG) n.º 54.980.456-0, CPF n.º 395.150.498-65, residente em: RUA ANTONIO BERNARDES PINTO, 3212/3220.

doravante denominado CONTRATANTE,

e:

Geovane Di Giolo, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: corretor imóveis, carteira de identidade (RG) n.º 44.603.968-8, CPF n.º 371.636.418-50, residente em: Rua Lélia Mellem Salloum, nº 2570 Jardim Tropical CEP 14407-064,

doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de distrato, as partes concordam em desfazer o Contrato de INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO - COMODATO DE IMÓVEL - 50% (CINQUENTA PORCENTO) DE 1/3 DO IMÓVEL QUE PERTENCE AO GEOVANE DI GIOLO previamente celebrado entre elas, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Em 06 de junho de 2016, as partes firmaram o Contrato de INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO - COMODATO DE IMÓVEL - 50% DE 1/3 DO IMÓVEL QUE PERTENCE AO GEOVANE DI

GIOLO, estabelecendo um prazo de vigência de 06/02/2024, sendo essa data registrada o término, que teve início em 06 de junho de 2018.

Parágrafo único. No entanto, em 06 de fevereiro de 2024, ambas as partes manifestaram o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, tendo nesta data e neste ato findado todas as clausulas no contrato descritos resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e, por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

CLÁUSULA 2ª – DA QUITAÇÃO

As partes concedem reciprocamente plena quitação em relação a todas as obrigações firmadas no contrato que está sendo rescindido, também declarando não ter mais nada a receber, exigir, solicitar, reclamar ou pleitear uma da outra, em qualquer momento ou circunstância, referente às obrigações assumidas no contrato ora rescindido.

Parágrafo único. As partes declaram, ainda, que o presente distrato é acordado sem a aplicação de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª – DA INVALIDADE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Todas as disposições do contrato distratado por este instrumento serão consideradas inválidas e ineficazes a partir da assinatura do presente documento e autenticado por firma reconhecida..

CLÁUSULA 4ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento de distrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

§ 1º. As partes concordam que, na eventualidade de alguma cláusula ou

disposição deste distrato seja considerada inválida ou ineficaz, isso não

afetará as demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes.

§ 2º. Qualquer eventual tolerância ou concessão entre as partes em

relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste distrato não

implicará alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Franca para serem resolvidas

eventuais pendências decorrentes deste distrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de

Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o

subscrevem.

Franca. 06 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: Gabriel Veronez Giolo

CONTRATADO: Geovane Di Giolo

TESTEMUNHAS

CPF:

2. _____ CPF: _____